



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 01/2020
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

EM CONFORMIDADE À LEI COMPLEMENTAR 123/2006, ARTIGO 48, INCISO I, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014 ESTA LICITAÇÃO POSSUI PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de refeições (marmitas) para consumo dos funcionários públicos quando houver necessidade, no município de Matos Costa - SC, conforme Anexo I – Termo de Referência.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail: _____ ou pelo fax _____, e /ou endereço _____, CEP: _____ aos _____/_____/_____
_____ Assinatura

Obs: este documento deverá ser preenchido e enviado através do e-mail: licita@matoscosta.sc.gov.br aos cuidados do Pregoeiro ou Equipe de Apoio, que não se responsabilizarão pelo não envio de informações posteriores (adendos/suspensão/ esclarecimentos) referentes ao Edital, se a empresa não transmitir as informações acima descritas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2020
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020**

O **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, representado neste ato, pelo Prefeito Municipal Sr. **RAUL RIBAS NETO**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **Processo Licitatório nº 05/2020, com atuação da Comissão Permanente de Licitações**, nomeada pelo **Decreto nº 061/2019** para o **CREDENCIAMENTO** do objeto descrito abaixo, mediante *protocolo*, no Departamento de Compras e Licitações do Município de Matos Costa, localizado à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, conforme as condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei nº 8.666\93 e alterações subsequentes, e demais legislações aplicáveis.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO:

De: 10/02/2020 a 11/03/2020.

HORÁRIO: Das 08 h às 12 h e das 13h30min e 17h e 30min (horário de Brasília).

LOCAL: Sala de Licitações

1 - DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento de refeições (marmitas) para consumo dos funcionários públicos quando houver necessidade, no município de Matos Costa - SC, conforme Anexo I – Termo de Referência.

1.2- As marmitas devem ser acondicionadas em recipientes individuais, de acordo com a legislação vigente assim preservando sua qualidade e integridade física, mantendo-os em temperatura adequadas e entregues em qualquer região do perímetro urbano de Matos Costa, nas quantidades e horários conforme solicitação diária, sem custo adicional, sendo que o órgão solicitante informará o local exato da entrega.

1.3 - o credenciado não poderá cobrar do servidor ou seu responsável qualquer complementação aos valores pagos aos serviços prestados.

1.4 - As quantidades são mera estimativa de consumo até 31/12/2020, somente serão pagas as quantidades efetivamente solicitadas e entregues.

2 - DAS CONDIÇÕES DA CREDENCIANTE:

2.1 - O Município se reserva ao direito de estabelecer o preço dos serviços prestados, nos termos do art. 40, inciso X, da Lei 8.666/93, estando os preços de referencia dispostos no Anexo I - Termo de Referência.

3 - AQUISIÇÃO DO EDITAL:

3.1 - O presente edital encontra-se à disposição para aquisição, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por parte dos interessados no Setor de Licitações e Termo de Credenciamentos, sito a Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Centro, Matos Costa-SC, de Segunda a Sexta-Feira, no horário de 08h00 a 12h00 e 13h30 as 17h30 ou **gratuitamente no sítio eletrônico:** www.matoscosta.sc.gov.br, no link “licitações”.

4 - INFORMAÇÕES:

4.1 - Eventuais informações ou providências relativas ao presente edital devem ser protocolados no endereço acima descrito ou via eletrônica, através do e-mail:licita@matoscosta.sc.gov.br, endereçada ao **Presidente da Comissão Permanente de Licitações**, enquanto perdurar o credenciamento.

4.2 - As respostas aos questionamentos integrarão o edital e serão publicados a conhecimento de todos, dando-se direta resposta ao interessado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

5 - ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS:

5.1 - **Esclarecimentos** – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas licitantes, o (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação emitirá pareceres que serão publicados no site www.matoscosta.sc.gov.br, no link “licitações” a conhecimento de todos.

5.2 - **Comunicados** – Qualquer comunicado será publicado no site www.matoscosta.sc.gov.br, no link “licitações” a conhecimento de todos.

5.3 - A obrigação é **única e exclusiva** das licitantes acompanharem os comunicados e esclarecimentos emitidos pelo(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação e publicados no site www.matoscosta.sc.gov.br, no link “licitações”. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram consultados.

6 - DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

6.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, devendo protocolar pedido escrito na sede da Administração, no endereço indicado, ou via correio, aos cuidados do (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **até 2 (dois) dias úteis anteriores a sessão de abertura da licitação**.

6.1.1 - Optando pela remessa via correios, será considerado, para fins de tempestividade, o **comprovante de recebimento** por parte da Prefeitura Municipal de Matos Costa - SC.

6.2 - O protocolo posterior à data e horário acima descritos implicará no não conhecimento da impugnação e o seu conseqüente não provimento.

6.3 - A impugnação deverá ser carreada com os documentos necessários a identificação da impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário, **sob pena de não conhecimento da impugnação**.

6.4 - Vencido o prazo acima, decairá o direito a impugnação do presente edital.

6.5 - A impugnação não terá efeito suspensivo da licitação, podendo este ser deferido a requerimento do impugnante, apresentado justo motivo.

A decisão pela procedência ou não da impugnação será publicada no site www.matoscosta.sc.gov.br, para o conhecimento de todos, dando-se direta resposta ao interessado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame.

7 - DECISÃO QUANTO AS IMPUGNAÇÕES:

7.1 - **Decisões** – Para todas as impugnações solicitadas pelas licitantes, o (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação emitirá pareceres que serão publicados no site www.matoscosta.sc.gov.br, no link “licitações” a conhecimento de todos.

7.2 - A obrigação é **única e exclusiva** das licitantes acompanharem os comunicados e esclarecimentos emitidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações e publicados no site www.matoscosta.sc.gov.br, no link “licitações”. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram consultados.

8 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

8.1 - Esta licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte. Conforme Artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123 de 2006.

8.1.1 - Poderão participar da presente licitação todas as empresas interessadas regularmente estabelecidas no país, que **atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação**, que satisfaçam as disposições contidas na Lei 8.666/93 e as demais exigências previstas neste Edital.

8.2 - Não poderão participar de qualquer fase do credenciamento as empresas que:

8.2.1 - Empresas que tenham sido consideradas inidôneas de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer ente da federação, enquanto perdurarem os motivos da punição ou;

8.2.2 - Empresa em regime de falência ou em recuperação judicial, ou;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

8.2.3 - Empresas que tenham sofrido sanção administrativa proferida por este Município de participarem de certame licitatório ou contratar com a Administração, ou;

8.2.4 - Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, ou;

8.2.5 - Empresas impedidas de licitar ou contratar com quaisquer entes da federação ou suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública, ou;

8.2.6 - Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

8.2.6.1 - Seja cônjuge, companheiro ou parente cosanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

8.2.6.2 - Seja ocupante de cargo comissionados com poderes decisórios e servidor efetivo, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrarem vinculados na Administração Pública do Município de Matos Costa SC;

8.2.6.3 - Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual ou Vereador (art. 54, II da Constituição de 1988).

8.2.7 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, III da Lei 8.666/93.

8.2.8 - Forem constituídas em consórcio;

8.2.9 - Empresas que apresentarem, no seu objeto social (Ato Constitutivo), ramo não pertinente ao objeto desta licitação;

8.2.10 - Empresas que sejam estrangeiras e não funcionem no país.

8.3 - A participação neste certame importa ao proponente na irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá prestar os serviços objeto da presente licitação conforme as condições fixadas contratualmente.

9 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1 - Os documentos habilitatórios para o credenciamento deverão ser protocolados na **sede do Município de Matos Costa SC**, no horário de expediente, a partir da data descrita no item 2.1 endereçada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

9.2 - O envio dos documentos poderá ocorrer por meio de carta endereçada, havendo a adequada identificação da remetente.

Para comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.3 - Caso a interessada:

9.3.1 - Seja Microempreendedor Individual, deverá apresentar **cédula de identidade e inscrição comercial**, com prova de registro na Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de todas as alterações;

9.3.2 - Seja Sociedade Empresária, deverá apresentar **ato constitutivo ou Termo de Credenciamento social em vigor com última alteração ou consolidado**, devidamente registrado na Junta Comercial da Unidade da Federação em que tenha sede;

9.3.3 - Seja Sociedade por Ações, deverá apresentar **estatuto** e os documentos probatórios de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial da Unidade da Federação em que tenha sede;

9.3.4 - Seja Sociedade Simples ou Civil, deverá apresentar: **inscrição do ato constitutivo**, devidamente registrado no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.3.5 - Seja Empresa ou Sociedade Estrangeira em Funcionamento do País, deverá apresentar **decreto de autorização**;

9.4 - **Declaração de Idoneidade**, conforme modelo constante no **ANEXO IV** ao presente edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

9.5 - **Declaração de Responsabilidade**, assinada pelo representante legal da empresa, conforme o modelo do **ANEXO III**.

9.6 - **Declaração de inexistência de parente** na Administração Pública do Município de Matos Costa SC, conforme Modelo do **ANEXO VI**.

Para comprovação da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.7 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**.

9.8 - **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

9.9 - **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

9.10 - **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, mediante apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais**, do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei.

9.11 - **Declaração** da licitante quanto ao **cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição de 1988**, conforme modelo constante no **ANEXO II** ao presente edital.

9.12 - Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

9.13 - Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, através da apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas**, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011.

9.14 - A empresa que se enquadra como microempresa e empresa de pequeno porte, **deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial** atualizada.

Comprovação de CAPACIDADE OPERACIONAL INSTALADA, contendo:

9.16 - Alvará de localização;

9.17 - Alvará Sanitário;

9.18 - Requerimento relacionando os serviços ao qual deseja o credenciamento, conforme consta no Termo de Referência;

9.19 - Os documentos necessários à habilitação das interessadas **poderão ser apresentados em fotocópia autenticada por cartório competente ou o original e fotocópia a qual será autenticada pela Comissão de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial**.

9.20 - Os documentos de que trata este edital devem ser apresentados dentro do prazo de validade na data de abertura do credenciamento. Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a **60 (sessenta)** dias anteriores à data assinalada para a abertura do credenciamento.

9.21 - Somente serão credenciadas na presente licitação as proponentes que apresentarem, no seu objeto social (Ato Constitutivo), ramo pertinente ao objeto desta licitação e cumprirem a integralidade das exigências técnicas contidas no **Anexo I – Termo de Referência**.

10 - PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

10.1 - Durante todo o período de credenciamento, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações promoverá o pré-credenciamento de todas as interessadas que cumpram os requisitos técnicos e de habilitação contidos neste edital e no **Anexo I – Termo de Referência**.

10.2 - Não serão aceitos os documentos habilitatórios com prazo de validade vencido, rasurado, incompleto, incorreto, com emendas, entrelinhas, ilegíveis, incompreensíveis, apócrifo, quando necessário, ou cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

10.3 - Apresentados os documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações proferirá decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.4 - A decisão quanto à aprovação ou não no pré-credenciamento será publicado, dando-se ciência às interessadas, a qual caberá recurso nos termos deste edital.

10.5 - Será considerado aprovado para o credenciamento à interessada que:

10.5.1 - For aprovada na fase de habilitação, conforme item 9 deste edital;

10.6 - Do resultado final do credenciamento caberá recurso, nos moldes deste edital.

10.7 - Na eventualidade da interessada ser julgada inabilitada, poderá encaminhar novo pedido de credenciamento, protocolando-se *todos os documentos descritos no item 9 deste Edital*.

10.8 - Após a decisão dos recursos ou não sendo estes apresentados, o credenciamento será submetido à homologação do Prefeito Municipal.

10.9 - A credenciada poderá ser descredenciada a qualquer tempo na ocorrência de fato superveniente, circunstância desabonadora ou fato que lhe remova as condições de habilitação.

11 - DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 - A prestação dos serviços contratados será distribuída a todas as credenciadas de forma igualitária.

11.2 - O Termo De Credenciamento poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12 - RECURSOS:

12.1 - Das decisões do Presidente da Comissão Permanente de Licitações caberá recurso.

12.2 - A interessada inabilitada ou reprovada poderá interpor recurso, para o qual será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão.

12.3 - Interposto o recurso, serão comunicadas as demais credenciadas para interponem suas contrarrazões no mesmo prazo. A decisão será proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4 - Apresentadas as manifestações das interessadas, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5 - Mantida sua decisão inicial, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações remeterá o recurso para a autoridade superior para decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93 e artigo 8º.

12.6 - O recurso interposto em face de inabilitação da interessada terá efeito suspensivo.

12.7 - Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo.

12.8 - O recurso deverá ser protocolado na sede do Município de Matos Costa SC, na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro, Matos Costa-SC, no horário de expediente, compreendido das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, endereçada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, **sob pena de não conhecimento**.

12.9 - O recurso deverá ser acompanhado da documentação pertinente, **respeitado o edital quanto a autenticação**, bem como dos documentos constitutivos e demais documentos da recorrente nos quais se permita verificar a capacidade representativa do signatário do recurso, **sob pena de não conhecimento**.

12.10 - Na eventualidade de vícios sanáveis no recurso, de mera formalidade, poderá ser concedido o prazo de 2 (dois) dias, improrrogáveis, para que a recorrente ou recorrida providenciem as respectivas correções, sob pena de não conhecimento.

12.11 - O acolhimento do recurso pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.12 - Dado provimento ao(s) recurso(s) pela Autoridade Superior, proceder-se-á à adjudicação do objeto à licitante vencedora.

12.13 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito com a competente prova de recebimento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

13 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

13.1 - Apresentados os documentos, a credenciada será convocada a critério da Administração e observados os dispositivos do art. 62, §§ 2º e 4º da Lei 8.666/93, será convocado para assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

13.2 - A notificação será realizada por e-mail, telefone, carta com aviso de recebimento ou publicação no Diário Oficial dos Municípios, a critério de escolha da Administração Municipal.

13.3 - Não será credenciada a interessada que deixar de firmar o Termo de Credenciamento no prazo descrito no item **13.1**.

13.4 - São partes integrantes do Termo de Credenciamento o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo administrativo e que tenham servido de base para a presente licitação.

13.5 - A Administração publicará no Diário Oficial dos Municípios o extrato do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** e os eventuais aditamentos.

13.6 - O prazo de vigência será em até 31/12/2020, inicia-se na data da assinatura do mesmo, e a Administração poderá solicitar a execução do objeto da licitação a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

13.7 - A Administração reserva-se no direito de paralisar ou suspender a execução da prestação do serviço a qualquer tempo, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente fundamentada, situação em que a contratada será ressarcida proporcionalmente à execução do Termo de Credenciamento.

13.8 - A Administração reserva-se no direito de recusar todo e qualquer produto e/ou serviço em desconformidade com o presente edital e o Termo de Credenciamento, que sejam considerados inadequados.

14 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO:

14.1 - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado. Para os efeitos deste Termo de Credenciamento, consideram-se profissionais do estabelecimento:

14.1.1 - O sócio do CONTRATADO;

14.1.2 - O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

14.2 - Anualmente, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste Termo de Credenciamento.

14.3 - Constitui condição para a prorrogação do Termo de Credenciamento, a manutenção da prestação dos serviços nos mesmos moldes exigidos do regulamento de credenciamento.

14.4 - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93.

14.5 - A fiscalização dos serviços e a gestão do Termo de Credenciamento fica sob responsabilidade do funcionário nomeado.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) fornecer o objeto deste Termo de Credenciamento na forma e condições avençadas;

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento;

c) manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) responsabilizar-se pela boa qualidade do produto fornecido;



e) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Termo de Credenciamento, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

17 - SANÇÕES:

17.1 - As sanções estão regidas pelo artigo 87, da Lei 8.666/93, sendo balizadas pelas normas estabelecidas neste Edital.

17.2 - A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste Edital.

17.3 - Caso a credenciada seja notificada e decorrido o prazo estipulado na notificação para providencias, sem que tenha havido a solução, serão tomadas medidas para abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com o edital e normas contidas na Lei 8666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

17.4 - Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

17.5 - Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção descrita no item 19.6.5, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

17.6 - Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada.

17.6.1 - Advertência;

17.6.2 - Multa de mora;

17.6.3 - Multa pela inexecução;

17.6.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;

17.6.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.7 - A pena de **advertência** será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do Termo de Credenciamento.

17.8 - A pena de **multa de mora** será aplicada em qualquer situação de atraso injustificado **na prestação do serviço**, contados da data da solicitação e/ou nota de empenho realizada pela Administração, podendo ser aplicado cumulativamente com os subitens **17.6.1, 17.6.3, 17.6.4 e 17.6.5**.

17.9 - Multa de 2% (dois pontos percentuais) do valor da nota de empenho e/ou autorização de compra, por dia de atraso injustificado na prestação do serviço contratados;

17.9.2 - A aplicação da multa acima limita-se ao máximo de 30 (trinta) dias de atraso, quando será considerada **inexecução do Termo de Credenciamento**, aplicando-se cumulativamente a multa do item seguinte.

17.10 - A pena de **multa pela inexecução** será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente com os subitens **17.6.1, 17.6.2, 17.6.4 e 17.6.5**.

17.11 - A pena de multa será aplicada da seguinte forma:

17.11.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar Termo de Credenciamento com a Administração ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, motivo justo aceito pela Administração;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

17.11.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Credenciamento, salvo no caso do item anterior;

17.11.3 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento em caso de inexecução total do Termo de Credenciamento;

17.12 - As sanções descritas nos itens **17.6.4 e 17.6.5** aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.

17.13 - Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do serviço ou na entrega do produto, a Administração poderá considerar este como inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, aplicando as penalidades **17.6.3, 17.6.4 e 17.6.5**, a depender do caso concreto.

17.14 - A inexecução parcial do objeto contratado poderá implicar na rescisão unilateral do Termo de Credenciamento, à escolha da Administração;

17.15 - A inexecução total do objeto contratado implicará na rescisão unilateral do Termo de Credenciamento.

17.16 - Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 8.666/93.

17.17 - As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.

18 - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1 - O pagamento ocorrerá em **30 (trinta) dias**, após apresentação das Notas Fiscais.

18.2 - As credenciadas receberão, mensalmente, do Município de Matos Costa SC, através da Secretaria Municipal de Finanças, a importância referente ao fornecimento das marmitas, de acordo com os valores unitários, na competência da realização da aquisição da marmita.

18.3 - O pagamento ocorrerá somente após a apresentação de Notas Fiscais e autorização de entrega assinada pelo representante legal, conforme modelo - termo de referência.

18.4 - Acompanhando a fatura, deverá ser apresentado Nota Fiscal dos serviços prestados.

18.5 - A Nota Fiscal deverá informar a modalidade e número da licitação, descrição dos serviços, nº. do empenho e dados bancários **acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidões de Regularidade Fiscal das Fazendas Públicas da União, Estado e Município e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**;

18.6 - A contratada deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, quando for o caso:

18.6.1 - Fatura discriminada, devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Administração.

18.6.2 - Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal se houver;

18.6.3 - Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples. Deverá ser informado na Nota Fiscal, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos (conforme Art. 21, Inciso I, V da Lei Complementar 123);

18.6.4 - Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);

18.6.5 - Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF);

18.7 - O prazo mencionado para pagamento refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido, os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.

18.8 - Caso a credenciada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

18.9 - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 18.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

18.10 - Não serão efetuados pagamentos à Credenciada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive quanto à apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

18.11 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrente de serviços ou parcela destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Credenciada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, conforme prescrito no inciso XV do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

18.12 - Havendo a prorrogação do Termo de Credenciamento, os pagamentos decorrentes da prestação de serviços objeto da presente licitação, nos períodos subsequentes, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

18.13 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o Termo de Credenciamento e iniciar novo processo licitatório.

Órgão: Prefeitura Municipal de Matos Costa

Projeto/Atividade: 2015 - Manutenção da Secretaria de Viação Obras e Urbanismo

Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00.1100

Dotação: 102

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2021 - Manutenção das Atividades da Saúde

Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.001102

Dotação: 11

Projeto/Atividade: 2022 - Manutenção Bloco de Atenção Básica

Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.001138

Dotação: 17

19 - DO DESCREDENCIAMENTO:

19.1 - O Termo de Credenciamento será rescindido unilateralmente pela Administração:

19.1.1 - Quando ocorrido descumprimento injustificado de quaisquer cláusulas do edital ou do Termo de Credenciamento;

19.1.2 - Quando houver injustificada paralisação na prestação do serviço, sem a prévia comunicação à Administração;

19.1.3 - Quando ocorrer a subcontratação total ou parcial do objeto do Termo de Credenciamento, sem prévia e expressa autorização pela Administração;

19.1.4 - Quando a contratada deixar de possuir quaisquer dos requisitos de habilitação exigidos por este edital;

19.1.5 - Quando decretada a falência ou instaurada a insolvência civil da contratada;

19.1.6 - Quando ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que prejudique a execução do Termo de Credenciamento;

19.1.7 - Quando ocorrido razões de interesse público de alta relevância e de conhecimento amplo, devidamente justificado, autorizados pela mais alta autoridade da Administração;

19.1.8 - Nos demais casos descritos na Lei 8.666/93;

20 - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

20.1 - O prazo de execução e vigência do Termo de Credenciamento será até **31/12/2020** a partir da data da sua assinatura, podendo prorrogar-se, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a critério do contratante.

20.1 - Os proponentes credenciados ficam obrigados a aceitar nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, do objeto licitado, conforme compactuado entre as partes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

21 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 - É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.2 - Fica assegurado à Administração, **mediante justificativa motivada**, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o presente credenciamento ou revogar no todo ou em parte.

21.3 - Qualquer cidadão poderá apresentar denúncia contra irregularidades quanto à prestação do serviço e o cumprimento do edital e das cláusulas contratuais, devidamente identificado o noticiante, mediante protocolo na sede do Município de Matos Costa SC, endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

21.4 - Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.5 - A proponente intimada para apresentar esclarecimentos, deverá fazê-lo no prazo estipulado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em contrário.

21.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Matos Costa SC.

21.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

21.9 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Termo de Credenciamento ou

21.10 - Em casos de omissão do Edital, aplicam-se subsidiariamente a Lei 8.666/93.

21.11 - A participação do proponente implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

21.12 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Porto União/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.13 - Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos proponentes presentes.

21.14 - Em conformidade com o disposto no artigo 17, § 5º, do Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília – Distrito Federal.

22 - ANEXOS DO EDITAL:

22.1 - Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de declaração (cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF);

Anexo III - Modelo de declaração de responsabilidade;

Anexo IV - Modelo de declaração de idoneidade;

Anexo V - Declaração de Estrutura Disponível;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Anexo VI - Declaração de Inexistência de Parentes na Administração Pública do Município de Matos Costa SC;

Anexo VII - Minuta do Termo de Credenciamento;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**ANEXO I
CREDENCIAMENTO Nº 01/2020**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: LEI 10.520/02, art. 3º, II.

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento de refeições (marmitas) para consumo dos funcionários públicos quando houver necessidade, no município de Matos Costa - SC, conforme Anexo I – Termo de Referência, conforme segue:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA - SAÚDE	QUANTIDADE ESTIMADA PREFEITURA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UN	Marmitas para serem entregues na região do Perímetro Urbano de Matos Costa. – Deverá ser entregue marmita grande, contendo no mínimo: *01 porção de arroz; *01 porção de feijão; *01 porção de carboidrato (ex: batata, mandioca, polenta, torta salgada, macarrão, etc.); *01 porção de legumes refogados (ex: chuchu, vagem, abobrinha, repolho, cenoura, etc.); *01 porção de proteína (ex: carne de porco, carne de gado, carne de frango); *01 porção de salada (cozida ou crua): (ex: tomate, pepino, beterraba, etc).	1.650	1.000	10,00	26.500,00
2		Marmitas para serem entregues na região do Perímetro Urbano de Matos Costa. – Deverá ser entregue marmita pequena, contendo no mínimo: *01 porção de arroz; *01 porção de feijão; *01 porção de carboidrato (ex: batata, mandioca, polenta, torta salgada, macarrão, etc.); *01 porção de legumes refogados (ex: chuchu, vagem, abobrinha, repolho, cenoura, etc.); *01 porção de proteína (ex: carne de porco, carne de gado, carne de frango); *01 porção de salada (cozida ou crua): (ex: tomate, pepino, beterraba, etc).		100	8,50	850,00
VALOR TOTAL						27.350,00

2 - JUSTIFICATIVA: LEI 10.520/02, art. 3º, I e III.

2.1 - Justifica-se a aquisição conforme solicitação dos gestores que fazem parte deste processo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

3 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: LEI 10.520/02, art. 3º, III.

3.1 - Conforme cotações realizadas pelas Secretarias Municipais o valor estimado para futuras contratações estima-se em R\$ 27.350,00 (vinte e sete mil trezentos e cinquenta reais).

4 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO: LEI 10.520/02 art. 3º I

4.1 - Verificações da conformidade do objeto licitado.

4.2 - Verificação do preço ofertado de cada item conforme proposta de preço.

5 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: Art. 73 a 76 - Lei 8.666/93.

a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal 8.666/93;

b) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do dispositivo legal supracitado.

5.1 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela ata de registro de preços.

5.2. É ressalvado ao Município o direito de devolução dos produtos que não estiverem dentro das especificações exigidas nesta licitação, conforme especificações do item 1.1 do edital;

5.3. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da nota, sendo sua confirmação definitiva condicionada a conferência dos dados relacionados na nota fiscal com os produtos efetivamente entregues, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessários.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE: Art. 3º, I da Lei 10.520/02.

6.1. Conforme definidos no edital.

7 - PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.1 - 31/12/2020.

8 - MODELO DA AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA DE MARMITAS:

AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA DE MARMITAS		
FORNECEDOR:		
DATA	RELAÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES	ASSINATURA
	Sera entregue apenas marmitta conforme PL nº xx/2020 Credenciamento nº xx/2020 e na quantidade especificada acima.	
	Assinatura Responsável	

9 - DEMAIS INFORMAÇÕES PERTINENTES

9.1 - Encontram-se definidas no edital e seus anexos



**ANEXO II
CREDENCIAMENTO Nº 01/2020**

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES.

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;”

Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Referente ao processo licitatório nº na modalidade de nº
....., a empresa
inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e
do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666,
de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(local e data)

.....

(assinatura e identificação do Declarante – representante legal da empresa)

*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

*Observação: Ao redigir a presente declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**ANEXO III
CREDENCIAMENTO Nº 01/2020**

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, instaurado pela Prefeitura municipal de Matos Costa-SC, que: - assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do Termo de Credenciamento;
- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexos de Credenciamento nº.../xx.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração., em de de 2020.

.....
(local e data)

.....
(assinatura e identificação do Declarante – representante legal da empresa)

*Observação: Ao redigir a presente declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



ANEXO IV

CRENCIAMENTO Nº 01/2020

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____, CNPJ nº _____, (razão social da Empresa) sediada na _____ DECLARA que (endereço completo) não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de Termo de Credenciamentos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.

_____, _____, de _____ de 2020.

*Observação: Ao redigir a presente declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



ANEXO V

CREENCIAMENTO Nº 01/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA DISPONÍVEL

À comissão..... Com referência ao CREENCIAMENTO Nº .../2020) A Empresa (nome completo da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número completo), inscrição estadual (número completo), com sede no (endereço completo), na pessoa do seu representante legal (nome do sócio, diretor ou procurador), brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº (número completo), inscrito no CPF sob o nº (número completo), residente e domiciliado no (endereço completo), nos termos do Termo de Credenciamento social ou última alteração contratual (citar o número da alteração), declara que, se declarada adjudicatária do presente procedimento, manterá estrutura disponível, bem como instalações, aparelhamento, pessoal técnico adequado e disponível para o atendimento.

_____, _____, de _____ de 2020.

*Observação: Ao redigir a presente declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



ANEXO VI

CREENCIAMENTO Nº 01/2020

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA SC**

(Razão Social da licitante) inscrita no CNPJ sob nº com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, declara sob penas da Lei, que os proprietários, sócios, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO são servidores públicos, funcionários e empregados na Administração Direta ou Indireta do Município de Matos Costa e que NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento servidores efetivos, agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Matos Costa-SC, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, _____, de _____ de 2020.

*Observação: Ao redigir a presente declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

ANEXO VII

CRENCIAMENTO Nº 01/2020

MINUTA DO TERMO DE CRENCIAMENTO Nº xx/2020

Pelo presente instrumento particular, que fazem de um lado o MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566-0001/51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **RAUL RIBAS NETO**, e de outro lado a empresa _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____ CEP _____, _____/, representada neste ato pelo seu Representante Legal _____, portador da CI/RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, tendo em vista o contido no Processo nº _____ resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento de refeições (marmitas) para consumo dos funcionários públicos quando houver necessidade, no município de Matos Costa - SC, conforme Anexo I – Termo de Referência.

1.2- As marmitas devem ser acondicionadas em recipientes individuais, de acordo com a legislação vigente assim preservando sua qualidade e integridade física, mantendo-os em temperatura adequadas e entregues em qualquer região do perímetro urbano de Matos Costa, nas quantidades e horários conforme solicitação diária, sem custo adicional, sendo que o órgão solicitante informará o local exato da entrega.

1.3 - o credenciado não poderá cobrar do servidor ou seu responsável qualquer complementação aos valores pagos aos serviços prestados.

1.4 - As quantidades são mera estimativa de consumo até 31/12/2020, somente serão pagas as quantidades efetivamente solicitadas e entregues.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1 - Os quantitativos serão estabelecidos conforme a necessidade do município de Matos Costa em conformidade com a tabela que segue:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA - SAÚDE	QUANTIDADE ESTIMADA PREFEITURA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UN	Marmitas para serem entregues na região do Perímetro Urbano de Matos Costa. – Deverá ser entregue marmita grande, contendo no mínimo: *01 porção de arroz; *01 porção de feijão; *01 porção de carboidrato (ex: batata, mandioca, polenta, torta salgada, macarrão, etc.); *01 porção de legumes refogados (ex: chuchu, vagem, abobrinha, repolho, cenoura, etc.); *01 porção de proteína (ex: carne de porco, carne de gado, carne de frango); *01 porção de salada (cozida ou crua): (ex: tomate, pepino, beterraba, etc).	1.650	1.000	10,00	



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

2	Marmitas para serem entregues na região do Perímetro Urbano de Matos Costa. – Deverá ser entregue marmita pequena, contendo no mínimo: *01 porção de arroz; *01 porção de feijão; *01 porção de carboidrato (ex: batata, mandioca, polenta, torta salgada, macarrão, etc.); *01 porção de legumes refogados (ex: chuchu, vagem, abobrinha, repolho, cenoura, etc.); *01 porção de proteína (ex: carne de porco, carne de gado, carne de frango); *01 porção de salada (cozida ou crua): (ex: tomate, pepino, beterraba, etc).		8,50	
VALOR TOTAL				

3 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: LEI 10.520/02, art. 3º, III.

3.1 - Conforme cotações realizadas pelas Secretarias Municipais o valor estimado para futuras contratações estima-se em R\$ (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

8.1 - O Termo De Credenciamento poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) fornecer o objeto deste Termo de Credenciamento na forma e condições avençadas;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento;
- c) manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responsabilizar-se pela boa qualidade do produto fornecido;
- e) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Termo de Credenciamento, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - O pagamento ocorrerá em **30 (trinta) dias**, após apresentação das Notas Fiscais.

6.2 - As credenciadas receberão, mensalmente, do Município de Matos Costa SC, através da Secretaria Municipal de Finanças, a importância referente aos serviços contratados, de acordo com os valores unitários, na competência da realização da aquisição da marmita.

6.3 - O pagamento ocorrerá somente após a apresentação de Notas Fiscais.

6.4 - Acompanhando a fatura, deverá ser apresentado Nota Fiscal dos serviços prestados.

6.5 - A Nota Fiscal deverá informar a modalidade e número da licitação, descrição dos serviços, nº. do empenho e dados bancários **acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidões de Regularidade Fiscal das Fazendas Públicas da União, Estado e Município e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);**

6.6 - A contratada deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, quando for o caso:

6.6.1 - Fatura discriminada, devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Administração.

6.6.2 - Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal se houver;

6.6.3 - Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples. Deverá ser informado na Nota Fiscal, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos (conforme Art. 21, Inciso I, V da Lei Complementar 123);



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

6.6.4 - Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);

6.6.5 - Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF);

6.7 - O prazo mencionado para pagamento refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido, os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.

6.8 - Caso a credenciada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

6.9 - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 6.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.10 - Não serão efetuados pagamentos à Credenciada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive quanto à apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados.

6.11 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrente de serviços ou parcela destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Credenciada o direito de

optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, conforme prescrito no inciso XV do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

6.12 - Havendo a prorrogação do Termo de Credenciamento, os pagamentos decorrentes da prestação de serviços objeto da presente licitação, nos períodos subsequentes, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

6.13 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art.65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o Termo de Credenciamento e iniciar novo processo licitatório.

Órgão: Prefeitura Municipal de Matos Costa

Projeto/Atividade: 2015 - Manutenção da Secretaria de Viação Obras e Urbanismo

Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.1100

Dotação: 102

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2021 - Manutenção das Atividades da Saúde

Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.001102

Dotação: 11

Projeto/Atividade: 2022 - Manutenção Bloco de Atenção Básica

Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.001138

Dotação: 17

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 - O Termo de Credenciamento será rescindido unilateralmente pela Administração:

7.1.1 - Quando ocorrido descumprimento injustificado de quaisquer cláusulas do edital ou do Termo de Credenciamento;

7.1.2 - Quando houver injustificada paralisação na prestação do serviço, sem a prévia comunicação à Administração;

7.1.3 - Quando ocorrer a subcontratação total ou parcial do objeto do Termo de Credenciamento, sem prévia e expressa autorização pela Administração;

7.1.4 - Quando a contratada deixar de possuir quaisquer dos requisitos de habilitação exigidos por este edital;

7.1.5 - Quando decretada a falência ou instaurada a insolvência civil da contratada;

7.1.6 - Quando ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que prejudique a execução do Termo de Credenciamento;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

7.1.7 - Quando ocorrido razões de interesse público de alta relevância e de conhecimento amplo, devidamente justificado, autorizados pela mais alta autoridade da Administração;

7.1.8 - Nos demais casos descritos na Lei 8.666/93;

7.2 - A rescisão contratual não impedirá a aplicação de sanções administrativas descritas no item **19** deste edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

8.1 - O prazo de execução e vigência do Termo de Credenciamento será até **31/12/2020** a partir da data da sua assinatura, podendo prorrogar-se, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei 8666 de 21 de junho de 1993, a critério do contratante, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

9.1 - A fiscalização dos serviços e a gestão do Termo de Credenciamento fica sob responsabilidade do funcionário nomeado.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

10.1 - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Termos de Credenciamentos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

11.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS:

12.1 - Aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei 10.520/02, na Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 127/07.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - O presente Termo de Credenciamento será publicado na imprensa oficial a expensas do contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Porto União – SC para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Matos Costa (SC)..... de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

RAUL RIBAS NETO - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)